

CONTRATO Nº. 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E A EMPRESA R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, doravante denominada de contratante, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042.840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente na Avenida Valentim Peron, nº 66, Centro, na cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, e de outro lado a empresa **R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.359.257/0001- 93, com sede na Rua Frederico Mentz, 1561 Conj. 164,165 e 166, Condomínio Dc Navegantes, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-111, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 9042875691- SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 523.276.710-00, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações e no que consta no **Processo Licitatório na modalidade DISPENSA 001/2023**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA ELEIÇÃO HÍBRIDA (ON LINE E PRESENCIAL), A SER REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**1.2.** Conforme cotação de preço realizada. compreendendo a disponibilização de software web (MOBILE) específico e suporte

necessários à realização do processo eleitoral eletrônico, tudo conforme descrição técnica solicitada em processo de cotação direta.

1.3. Está incluído no objeto do presente contrato uma apresentação de homologação da Eleição, sendo que eventuais solicitações de apresentações adicionais estará sujeito a custo adicional, por apresentação.

1.4. A Eleição virtual será realizada por meio eletrônico (MOBILE), via internet, nos termos deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema customizado, seguro e certificado para inibir qualquer espécie de fraude e que seja auditável para fiscalizações pelo CONTRATANTE ou terceiros autorizados.

1.5. Serviço contratados:

a) Votação por aplicativo mobile com autenticação do aparelho com envio de código por SMS (Autenticação única para atender 128 eleitores);

b) Suporte Presencial: 2 (dois) Técnicos no local para os dias 01/10/2023 e 02/10/2023.

1.6. A Contratada deverá realizar os serviços, incluídos todos os materiais necessários, bem como profissionais especializados na elaboração dos serviços.

1.7. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e Eleição para sistema web (MOBILE), deverá abranger os módulos conforme descrito na Clausula 2.0

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

2.1 Ambiente Web.

2.2. Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da Eleição.

2.3. Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso via aplicativo mobile.

2.4. Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

2.5. Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados ao final do pleito.

2.6. Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.7. Itens dos Serviços:

- i. Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.
- ii. Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral de acordo com as regras eleitorais previstas no Estatuto Social do CONTRATANTE.
- iii. Fornecimento de infraestrutura de Data Center.
- iv. Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:
  - a. Servidores.
  - b. Alocação de sistemas operacionais.
  - c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados.
  - d. Dispositivos de segurança.
  - e. Ativos de rede.
  - f. Alocação de meios de comunicação de dados.
  - g. Alocação de servidores de aplicação.
  - h. Alocação de servidores de banco de dados.
  - i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance).
  - j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação.
  - k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software (mobile), de alta disponibilidade.
  - l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM) em nuvem.
  - m. Redundância de hardware, software (mobile), energia elétrica e conexões de rede e internet em nuvem.
  - n. Execução de testes funcionais e unitários.
  - o. Homologações do sistema.
  - p. Execução de procedimento de stress do sistema.
  - q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações.
  - r. Execução de simulação do processo eleitoral.

- s. Inicialização do sistema para o processo eleitoral.
- t. Cadastro de eleitores.
- u. Criação de credenciais.
- v. Acompanhamento do processo eleitoral.
- w. Serviço de Call Center e atendimento 0800 em horário comercial, deve-se orçar com a contratada.
- x. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- y. Fornecimento de relatórios contendo relação de eleitores que votaram que justificaram no último processo eleitoral, em formato “.xlsx” ou “.csv”.
- z. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa.
- a.a. Encerramento do sistema.

**2.8.** A empresa CONTRATADA deve atender a todas as especificações descritas neste contrato em – Especificações Técnicas do Sistema Automatizado conforme CLÁUSULA SEGUNDA - bem como as demais regras existentes no Estatuto Social do CONTRATANTE, garantindo a natureza jurídica de resultado do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS.**

**3.1.** O presente contrato é composto pelo ANEXO abaixo enumerado, que são neste ato devidamente rubricados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, e constituem parte integrante deste instrumento particular.

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** A presente contratação se dá nos moldes do artigo 24º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1. Pelo cumprimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o **valor global de R\$ 11.470,00 (Onze mil quatrocentos e setenta reais)** fixados para o presente contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante **a apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Prestação de Serviços e relatório circunstanciado dos serviços executados e atividades desenvolvidas.**

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desautorize o seu pagamento, o mesmo ficará condicionado a sua respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura, até o prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da Eleição.

6.2. O Termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante antes da data do seu vencimento.

6.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão deste, ou seja, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições em habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
UNIDADE	03	COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.003	MAN DAS ATIV FINS DA COORD ADM E FINAN
ELEMENTO	3.3.90.40	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICAÇÃO		

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.**

8.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**9.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE.**

- a) Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
- b) São de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com transportes, passagens aéreas, traslado e hospedagem;
- c) A CONTRATANTE tem direito a um teste sistêmico GRATUITO, em caso de teste adicional será cobrado valor a parte de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por teste. O valor deverá ser pago no dia da contratação.
- d) Cabe a Contratante acompanhar a execução dos serviços podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada. A fiscalização será exercida por meio de funcionário especialmente designados pela Coordenação Administrativa e Financeira
- e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer tipo de irregularidade verificada nos serviços, solicitando a correção devida.
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**9.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

- a) A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato.

b) Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

c) A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem previa autorização da Contratante, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

d) A Contratada deve manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

e) Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, sendo que a execução dos serviços será acompanhada pela AMM, e que serão recebidos mediante apresentação de relatório circunstanciado dos serviços executados e das atividades desenvolvidas.

f) Durante a prestação dos serviços, a Contratada prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

g) A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **9.3. DEMAIS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

a) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Cabe a Contratante/AMM, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta.

- d) A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.
- e) Os valores referentes à prestação de serviços terceirizados, como a produção em gráficas e o envio de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), podem sofrer reajustes regulares determinados por suas tabelas de mercado, sendo assim, havendo divergência entre o valor cobrado e o valor originalmente orçado, será cobrada a diferença ao Contratante, com a devida comprovação.
- f) A AMM registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias a contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste Contrato.
- g) Caso na vigência do Contrato seja necessária a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- h) O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:
- I) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;
- II) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a AMM reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente à CONTRATANTE, suas afiliadas e seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação, perspectivas, e estimativas, revelada de qualquer forma ou por qualquer meio à CONTRATADA.

11.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados que:

- a) Já eram de domínio público quando da celebração do presente pacto;
- b) Que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a CONTRATADA;
- c) Que foram obtidos legalmente pela CONTRATADA de terceiros que não a CONTRATANTE;
- d) Ou cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial e a fazer uso dela com a única finalidade de cumprimento deste Contrato. Além disso, compromete-se a fazer com que seus representantes, prepostos, agentes, diretores, empregados, contratados e subcontratados adotem as mesmas obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais, responsabilizando-se por qualquer violação por parte destes.

11.4. A CONTRATADA assegurara também o controle e a segurança de toda informação confidencial, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando-as em compartimentos seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas.

11.5 A Contratada obriga-se a devolver prontamente as Informações Confidenciais assim que for solicitado pela CONTRATANTE.

11.6 Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA deverá observar as obrigações de confidencialidade aqui previstas por um prazo de 10 (dez) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

11.7 A quebra das obrigações previstas nas cláusulas de confidencialidade previstas acima, desde que devidamente comprovada, ensejará indenização por perdas e danos por parte da CONTRATADA, bem como as demais sanções cabíveis.

11.8 A inobservância do dever de sigilo garante à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão imediata e sem ônus deste Contrato e de qualquer outro firmado com a CONTRATADA, através de simples notificação por escrito enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da AMM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da AMM, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da AMM.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela AMM.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO -GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Presidente NEURILAN FRAGA**

**CONTRATADA: R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**FERNANDO GONÇALVES MACIEL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG.:

\_\_\_\_\_  
RG.: